



PROCESSO : 189.871-0/2024
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO : REVISÃO DE RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO : JUAREZ GOMES DA SILVA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

A revisão em análise foi realizada para incluir na fundamentação do ato de concessão inicial a **Resolução de Consulta n.º 18/2022-PP do TCE/MT** e da **Decisão n.º 32/CPPGE/2023**, que introduziram critérios para a aplicação das regras de transição previstas nos arts. 24-F e 24-G, do **Decreto-Lei n.º 667/1969**, que disciplinam o cálculo da **proporcionalidade**, de acordo com as regras específicas aplicáveis aos casos dos militares.

Com efeito, a **Resolução de Consulta n.º 18/2022-PP do TCE/MT** define os critérios para aplicação das regras de transição, detalhando parâmetros jurídicos e normativos necessários à adequação dos atos concessórios de aposentadoria e reserva remunerada.

Já a **Decisão n.º 32/CPPGE/2023** especifica que revisões podem ser realizadas para ajustar os proventos à legislação em vigor, desde que observados os princípios acima mencionados.

Por sua vez, o **Decreto-Lei n.º 667/1969** disciplina as regras gerais para a transferência de militares à inatividade, incluindo disposições específicas aplicáveis a cenários de mudanças normativas, como os que fundamentaram a revisão do ato.

Com base na fundamentação apresentada, concluo que a revisão do ato de concessão foi devidamente respaldada pelas normativas citadas. Os ajustes realizados demonstram o compromisso com a observância da legalidade e a garantia dos direitos do beneficiário, assegurando a aplicação correta das normas de transição e das regras específicas de cálculo previstas no **Decreto-Lei n.º 667/1969** e nas diretrizes do **TCE/MT**.





Para melhor ilustrar o contexto do ato revisado, segue o quadro dos atos relacionados e seus objetos:

Ato n.º	Data de Publicação	Objeto	Registro
5.755/2021	7/12/2021	Concessão inicial de proventos de inatividade ao Sr. Juarez Gomes da Silva, conforme critérios estabelecidos na legislação vigente.	Acórdão n.º 273/2023-PV
1.958/2022	29/4/2022	Alteração da proporcionalidade de 23 anos, 3 meses e 11 dias para 24 anos para 25 anos, 3 meses e 25 dias.	Acórdão n.º 273/2023-PV
749/2024	5/7/2024	Nova revisão do ato de concessão para incorporação na fundamentação da Resolução de Consulta nº 18/2022-PP do TCE/MT e Decisão nº 32/CPPGE/2023, conforme regras de transição previstas no Decreto-Lei n.º 667/1969, em razão dos ajustes normativos contidos nestas.	Objeto da presente revisão

Nesse contexto, acolho o Parecer Ministerial n.º 5.198/2024, de autoria do Procurador-geral de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, **VOTO** no sentido de:

I) JULGAR LEGAL a novel planilha de cálculo de proventos e,

II) REGISTRAR o **Ato n.º 749/2024** publicado no Diário Oficial em 2/7/2024, que retificou em parte o Ato n.º 5.755/2021, alterado pelo Ato n.º 1958/2022, o qual, transferiu anteriormente o militar **Sr. JUAREZ GOMES DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 838.859.431-15 para inatividade mediante reserva remunerada, na graduação de Segundo Sargento LC 541/2014, com proventos proporcionais a 23 anos, 3 meses e 11 dias de tempo de contribuição, contados até 17 de dezembro de 2020, **conforme a Resolução de Consulta n.º**





18/2022-PP, processo n.º 7.651-1/2022 do TCE/MT c/c decisão do Colégio de Procuradores, nos autos n.º 2.859/CPPGE/2023 (SIGADOC PM-PRO2023/03038), EMENTA DA DECISÃO n.º 32/CPPGE/2023...".

III) APENSAR os autos ao **processo n.º 5.960-9/2022**, para garantia da integridade das informações concernentes ao beneficiário, assentadas neste Tribunal.

É como voto.

Após, considerando a semelhança do assunto destes autos com o de outros processos, encaminhe-se à Secretaria-Geral de Processos e Julgamentos para julgamento em bloco, nos termos do art. 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024-PP e do art. 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 24 de fevereiro de 2025.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

